

5129  
A



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ  
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS  
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

---

**Id. 131740**

Vistos.

Noticia o administrador judicial que um imóvel arrecadado nestes autos de Falência será levado a leilão judicial no próximo dia 26/06/2015, conforme Edital nº 002/2015 (DJe 9539, 22/05/2015).

Pugna seja oficiado à 2ª Vara Especializada de Direito Bancário de Cuiabá para que o imóvel seja excluído da referida hasta pública ou, alternativamente, que o produto da alienação seja encaminhado a este juízo falimentar.

De fato, segundo a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, o produto da arrematação realizado no juízo da execução deve ser colocado à disposição do juízo falimentar, tendo em vista a necessidade de observância da ordem de preferência para quitação dos créditos sujeitos à falência.

---

1  
Claudio Roberto Zeni Guimarães  
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ  
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS  
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

---

Neste sentido:

*“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. LIQUIDAÇÃO JUDICIAL. REMESSA DO PRODUTO ARRECADADO AO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA PARA DESTINAÇÃO CONFORME O QUADRO GERAL DE CREDORES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que a falência superveniente do devedor não tem o condão de paralisar o processo de execução fiscal, nem de desconstituir a penhora realizada anteriormente à quebra. Outrossim, o produto da alienação judicial dos bens penhorados deve ser repassado ao Juízo universal da falência para apuração das preferências. 2. Agravo Regimental da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO a que se nega provimento.” (STJ. AgRg no REsp 1232440/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 1ª Turma, julgado em 16/06/2015, DJe 25/06/2015)*

Assim, ao deferir o pedido formulado pelo administrador judicial, determino seja oficiado à 2ª Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca, para que o produto do bem levado à leilão nos autos do processo nº 601-08.1997.811.0041, cód. 74384 (antigo 1404/2008) seja remetido a este Juízo Universal, para apuração das preferências e pagamento de acordo com a ordem prevista no art. 84 da Lei 11.101/05.

Cumpra-se, com urgência, remetendo o expediente pelo Malote Digital, com cópia desta decisão, tendo em vista a iminência do certame.

Intimem-se.

Às providências.

Cuiabá, 25 de junho de 2015.

  
Claudio Roberto Zeni Guimarães  
Juiz de Direito